

LEI Nº 2.382, DE 29 DE JUNHO DE 1.979.-

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 2.365, DE 11/12/1978.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "b" do artigo 57 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Prestados por estabelecimentos particulares de ensino de qualquer natureza, bem como por associações culturais que promovam cursos com cobranças de taxas ou mensalidades, desde que mantenham bolsas de estudo para alunos desprovidos de recursos e selecionados por regulamento a ser baixado pelo Sr. Prefeito Municipal, não podendo tais bolsas ser em número inferior a 3% (três por cento) do total de alunos matriculados".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JUNHO DE 1.979

Luiz Glebas

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 29 DE JUNHO DE 1.979

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO - SECRETÁRIO